

Assunto: **Re: Pedido de esclarecimento Pregão 01/2024 OP-165681**  
De: <licitacao@cmg.es.gov.br>  
Para: Esclarecimentos <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>  
Data: 01/08/2024 16:34



Prezado, boa tarde!

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 001/2024 - Processo Administrativo nº 945/2024

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Cumprir destacar que o pedido de esclarecimento foi recebido no dia 31 de julho às 16h45min, ou seja, dentro do prazo legal para esclarecimentos.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, a Câmara Municipal de Guarapari apresenta a seguinte resposta:

Consoante o art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento". Ou seja, salvo quando adotada a inversão de fases, em regra, será feita a apresentação da documentação de habilitação apenas após a conclusão da fase de julgamento das propostas e somente pelo licitante provisoriamente vencedor.

Sobre o tema, o professor e jurista Victor Amorim sustenta que, "em especial nas licitações eletrônicas, o comando do inciso II do art. 63 da NLL demanda aprofundamento regulamentar (em ato normativo secundário ou, em sua ausência, no edital) a fim de ser especificado o procedimento operacional detalhado quanto à "apresentação dos documentos de habilitação", notadamente quanto ao prazo e à forma de envio/anexação dos arquivos na plataforma de realização do certame [...]".

Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 estabelece nos seus subitens 4.3, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, o procedimento operacional detalhado quanto à "apresentação dos documentos de habilitação" **imediatamente** após a fase de julgamento das propostas.

Pela lógica do procedimento, obtida a proposta classificada em 1º lugar, os documentos de habilitação do vencedor devem estar imediatamente disponíveis para serem verificados pelo Pregoeiro. Assim, logo que encerrado o julgamento das propostas, já será iniciada a fase de verificação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

A Câmara Municipal de Guarapari entende que não há convocação do vencedor e abertura de prazo posterior ao julgamento das propostas, uma vez que isso implicaria em excessiva delonga do certame. Em virtude do princípio da celeridade que norteia o Pregão, finalizado o julgamento das propostas, não há nova concessão de prazo para anexação de documentos, os documentos de habilitação do vencedor JÁ devem estar disponíveis no sistema para verificação pelo Pregoeiro, visando a colaboração e eficiência no procedimento.

Destarte, por se tratar de certame que ocorre em ambiente virtual/online, os licitantes inserem os documentos pertinentes de habilitação juntamente com a proposta de preço (ou seja, até 30 minutos antes do início da disputa), mas somente será exigida a sua apresentação pelo licitante provisoriamente pronunciado vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que, ao contrário do que menciona a empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA em seu pedido de esclarecimento, o texto normativo, em momento algum, determina que a inserção da documentação no sistema seja feita somente após o julgamento das propostas.

Por fim, destaca-se ainda que a previsão editalícia de inserção dos documentos neste momento não traz prejuízo ou encargo excessivo aos licitantes, tampouco cria regra violadora da isonomia de participação no certame.

É este o entendimento do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Guarapari.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Em 31/07/2024 16:45, Esclarecimentos escreveu:

Câmara Municipal de Guarapari

A VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Senhor pregoeiro;

Verificamos, que o item 4, mais especificamente o item 4.3 nos informa que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, **de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21,** só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer



**VANGUARDA**

Razão: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - EPP

E-mail: [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br)

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919